



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2014/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2014/TJPA

Aos 16 dias do mês de setembro de 2014, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 043/TJPA/2014 (processo nº PA-PRO-2014/00969) para o Registro de Preços nº 023/TJPA/2014, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 12 de setembro de 2014, registram-se os preços oferecidos pela empresa **CIROMÓVEIS COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.085.070/0001-40, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso, Loja 01, Mercado de São Braz Bairro São Braz, CEP: 66090-000, telefone: (91) 32430128, e-mail: cirom@amazonet.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **ALAN JORGE COLARES FIGUEIRA**, portador do RG nº. 4396301, inscrito no CPF/MF sob o nº. 861.468.582-34, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o item 5 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o **Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos de Refrigeração do tipo Split e ACJ (Ar condicionado de janela), SEM INSTALAÇÃO, para atendimento das necessidades do TJPA**, observadas as especificações e condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de prestar o fornecimento objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta para o item 05, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo

Item	Especificação	UND.	QTD.	Preço UNIT.	Preço Total
05	Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade de 24.000 BTU/h, 220V, Classificação energética máxima aceita: "C".	UND.	40	R\$ 2.019,86	R\$ 80.794,40

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II – não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I , II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento de cada etapa deverá obedecer ao prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, agência nº. 4451-2, conta corrente nº. 15.817-8, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei nº. 9.032/1995;

b) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;

c) da regularidade fiscal, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;

d) do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Executar diretamente o serviço, sem a transferência de responsabilidade, cessões ou subcontratações não autorizadas pelo TJPA.

VII – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJPA.

VIII – Fornecer/empregar todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do serviço, objeto desta ata.

IX – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

X – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

XI – Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência.

XII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste certame.

XIII – Corrigir e reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência.

XIV – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca da prestação de serviço da presente ata de registro de preços.

XV – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XVI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação de serviço deste certame, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a execução dos serviços prestados bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora da ata de registro de preços.

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação dos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da Ata ficarão a cargo do **Chefe do Serviço de Controle de Bens Patrimoniais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto deste certame, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador por quaisquer irregularidades na execução do serviço, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) negar-se a retirar ou receber a nota de empenho;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) falhar ou fraudar na execução do objeto licitado;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o TJPA, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Detentora da Ata as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, tomando por base o valor global do item;
- c) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do item;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação no Tribunal de Justiça do Estado do Pará por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de contratar com o Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução do objeto do presente Pregão associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência/insuficiência de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, não assinar o contrato no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da ata de Registro de Preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 043/TJPA/2014, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Senhor Secretário de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 3.215/2012 do Gabinete da Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

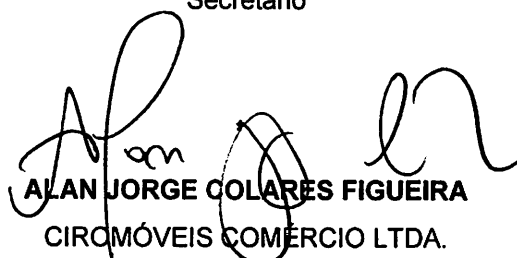
As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

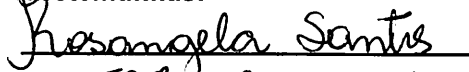
Belém, 16 de setembro de 2014.

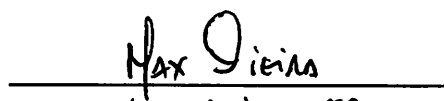

IGOR ABRAHÃO ABDON

Secretário


ALAN JORGE COLARES FIGUEIRA
CIRCUMÓVEIS COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:


CPF: 59803932268


CPF: 004-054-412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de **Equipamentos de Refrigeração** do tipo Split e ACJ (Ar condicionado de janela), **SEM INSTALAÇÃO**, para atendimento das necessidades do TJPA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os equipamentos a serem adquiridos visam atender as comarcas com previsão de inauguração em 2015 bem como suprir a demanda corrente gerada pelos setores tanto desta capital como do interior do estado durante a vigência da ARP.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A licitação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações constantes do **ANEXO I** constitui o tipo de bem utilizado por este Tribunal de Justiça, estando passíveis de desclassificação fornecedores que apresentarem proposta de material divergente do contido em tal anexo.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Todos os equipamentos constantes do **ANEXO I**, sem exceção, deverão ser entregues no endereço abaixo citado, ou em outro, quando solicitado pelo Tribunal, dentro da região metropolitana de Belém, a expensas da vencedora de cada item.

ALMOXARIFADO CENTRAL -TJPA	
Local de entrega	Almoxarifado Central do TJPA
Endereço	Trav. Félix Roque, 264 – Cidade Velha, CEP: 66.015-260.
Cidade	Belém-PA
Contato	Claikson Duarte: Fone: 91 3205-2439, 2440 e 2441.
Horário da Entrega	Das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Será exigido atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante executado satisfatoriamente contrato compatível em características.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

7.1. No ato da entrega o recebimento dos bens se dará de forma provisória.

7.2. Se no recebimento constatar-se que os bens foram entregues em desacordo com as especificações, com defeito ou incompletos, a contratada será notificada e terá o prazo de 15 dias corridos para sanar todas as inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução contratual.

7.3. Os bens inicialmente recebidos de forma provisória serão recebidos definitivamente em até 8 (oito) dias úteis após a verificação da conformidade de suas características com as solicitadas por esta Corte.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho e do pedido de material, estando sujeito o fornecedor às multas contratuais uma vez expirado o prazo supramencionado.

9. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. A garantia será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e peças danificadas.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os equipamentos deverão possuir manual em língua portuguesa e assistência técnica nesta capital ou região metropolitana de Belém, devendo a contratada fornecer os dados da rede credenciada autorizada quando da assinatura do contrato, informando nome das empresas, endereços e telefones.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens solicitados;

11.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;

11.4. O TJPA deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

11.6. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato;

11.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer os bens conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA;

12.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou preposto de transportadoras durante a entrega dos bens;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 12.3.** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 12.4.** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 12.5.** Acatar as exigências do Termo de Referência e editalícias, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.6.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;
- 12.7.** A Contratada deverá agendar a data e o horário da entrega com o Fiscal do Contrato.
- 12.8.** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pelo TJPA, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 12.9.** Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;
- 12.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final no local indicado;
- 12.11.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TJPA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.** Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 13.1.1.** não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 13.1.2.** negar-se a retirar ou receber a nota de empenho;
- 13.1.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.4.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 13.1.5.** falhar ou fraudar na execução do objeto licitado; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.2.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir as condições deste instrumento e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no subitem 13.1.
- 13.2.1.** pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 13.2.1.1.** advertência;
- 13.2.1.2.** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;
- 13.2.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços, no caso de inexecução total da ata e 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 13.2.1.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13.2.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.2.1.5 é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.1.1, 13.2.1.4 e 13.2.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com multa.

13.4. O prazo para a defesa prévia será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

13.5. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado e registrados no SICAF.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

13.7. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento).

14. DA PROPOSTA

14.1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será fiscal do contrato o Chefe do Serviço de Controle de Bens Patrimoniais – TJEP, ou seu substituto no caso de ausência do titular.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

16.1. Conferir se os bens entregues estão conforme as especificações contidas no termo de referência;

16.2. Atestar as notas fiscais;

16.3. Encaminhar as notas fiscais para pagamento;

16.4. Notificar por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ao DPS para conhecimento e providências junto à SEAD no sentido da aplicação das sanções cabíveis; e

16.5. Manter contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Pelas características do objeto e a forma de contratação o critério de julgamento que oferece maior vantagem para a Administração é o de menor preço por item, garantindo maior participação de proponente, e consequentemente, preços mais atrativos.

A

X



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I.1 – ESPECIFICAÇÕES E REFERÊNCIAS DE PREÇOS

1. Especificações Gerais

1.1. SPLIT'S (Parede, Piso-teto, Bi-Split);

Especificações:

Deverá ser na cor "Branca"; Deverá ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar; Status de programação, temperatura desejada e modo de funcionamento; Movimento de controle automático de direcionamento vertical do ar. A unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão; A ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes; Insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos; O filtro de ar em tela lavável; Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno; Deverá ter botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto; A Unidade condensadora deverá ter gabinete construído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo; O compressor deverá ser hermético de acionamento direto, rotativo ou scroll; O manual deverá ser em português; e Deverá possuir assistência técnica nesta Capital.

1.2. APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO - ACJ.

Especificações:

Aparelho de ar condicionado do tipo ACJ, branco, 03 velocidades; ciclo frio, deverão ser instalados em suportes apropriados com bandeja para drenagem de condensado; Deverão ter baixo nível de ruído; Fluido refrigerante R-22 ou outro da linha ecológica; Compressor rotativo; Gabinete deslizante para facilitar a instalação e limpeza; Aletas horizontais e verticais para distribuição do ar; Termostato regulável para selecionar a temperatura ideal no ambiente; e Filtro de ar de fácil remoção para limpeza.

TABELA COM PREÇOS ESTIMADOS CONSIDERADOS MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM 1			
	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL			
Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade nominal para 9.000 BTU/h, 220V, Classificação energética "A".	131	1.512,50	198.137,50

ITEM 2	QTD	VALOR	VALOR
--------	-----	-------	-------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

DESCRICAÇÃO DO MATERIAL		UNITÁRIO	TOTAL
Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade nominal para 12.000 BTU/h, 220V, Classificação energética "A".	179	1.698,00	303.942,00

ITEM 3			
DESCRICAÇÃO DO MATERIAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade 18.000 Btu/h, 220V, Classificação energética máxima aceita: "B".	259	2.290,00	593.110,00

ITEM 4			
DESCRICAÇÃO DO MATERIAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade 22.000 Btu/h, 220V, Classificação energética máxima aceita: "C".	100	2.856,00	285.600,00

ITEM 5			
DESCRICAÇÃO DO MATERIAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade de 24.000 BTU/h, 220V, Classificação energética máxima aceita: "C".	40	2.700,00	108.000,00

ITEM 6			
DESCRICAÇÃO DO MATERIAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Split, piso-teto, branca, ciclo frio, capacidade de 24.000 BTU/h, 220V, Classificação energética máxima aceita "D".	40	3.230,21	129.208,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM 7			
	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRICÃO DO MATERIAL			
Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade de 30.000 BTU/h, 220V, Classificação energética máxima aceita "C".	40	3.625,00	145.000,00

ITEM 8			
	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRICÃO DO MATERIAL			
Split, piso-teto, branca, ciclo frio, capacidade de 36.000 BTU/h, 220V, Classificação energética máxima aceita "C".	69	4.300,10	296.706,90

ITEM 9			
	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRICÃO DO MATERIAL			
Split, piso-teto, branca, ciclo frio, capacidade de 48.000 BTU/h, 220V/3F, Classificação energética máxima aceita "C".	66	5.347,25	352.918,50

ITEM 10			
	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRICÃO DO MATERIAL			
Split, piso-teto, branca, ciclo frio, Capacidade nominal de 60.000 Btu/h, Btu/h, 220V/3F, Classificação energética máxima aceita "C".	42	6.109,46	256.597,32

ITEM 11			
	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRICÃO DO MATERIAL			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACJ, capacidade 10.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética "A".	44	1.247,77	54.901,88

ITEM 12			
	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRICÃO DO MATERIAL			
ACJ, capacidade 12.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética "A".	51	1.358,00	69.258,00

ITEM 13			
	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRICÃO DO MATERIAL			
ACJ, capacidade 18.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética "A".	73	1.953,00	142.569,00

ITEM 14			
	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRICÃO DO MATERIAL			
ACJ, capacidade 21.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética "A" ou "B".	35	2.273,00	79.555,00

ITEM 15			
	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCRICÃO DO MATERIAL			
ACJ, capacidade 30.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética "A" ou "B".	48	2.873,00	137.904,00

ITEM 16			
	QTD	VALOR	VALOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

DESCRICÃO DO MATERIAL		UNITÁRIO	TOTAL
Bi-Split, branca, ciclo frio, com uma condensadora de 24.000 e duas evaporadoras de 12.000 (2 x 12.000) Btu/h, 220V.	10	4.095,00	40.950,00

ITEM 17			
DESCRICÃO DO MATERIAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Bi-Split, branca, ciclo frio, com uma condensadora de 36.000 e duas evaporadoras de 18.000 (2 x 18.000) Btu/h, 220V.	10	7.396,33	73.963,30
TOTAL ESTIMADO			3.268.321,80

Caderno 3

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2014

**SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE PROTEÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Fundação de Atendimento
Socioeducativo do Pará**

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744749

Portaria: 755/2014

Objetivo: Realizar visita domiciliar aos familiares de adolescente custodiado na Juvenil Masculino-CJM.
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810/94-Processo 417298/2014 Memo.206/2014-CJM.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): CURURUPÁ/PA - Brasil

Servidor(es): 32026401/LELIA PESSOA OLIVEIRA (ASSISTENTE SOCIAL) / 0,5 diárias (Completa) / de 18/09/2014 a 18/09/2014
59140111/MIGUEL OTAVIO MAGALHAES NEVES (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Completa) / de 18/09/2014 a 18/09/2014

Ordenador: Andrea Hunhoff

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744768

Portaria: 756/2014

Objetivo: Apresentar adolescente, custodiado NA Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua - UASE-ANANINDEUA, em audiência designada judicialmente.
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810/94-Processo 421453/2014 Memo.0357/2014-UASE-ANANINDEUA.
Origem: ANANINDEUA/PA - BRASIL
Destino(s): SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil

Servidor(es): 31919151/CARLOS ALBERTO MENDES DA COSTA (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Completa) / de 15/09/2014 a 15/09/2014
59041371/PEDRO FRANCISCO GOMES DA SILVA JUNIOR (MONITOR) / 0,5 diárias (Completa) / de 15/09/2014 a 15/09/2014
541879031/ROSANGELA CRISTINE DIAS COSTA (ASSISTENTE SOCIAL) / 0,5 diárias (Completa) / de 15/09/2014 a 15/09/2014

Ordenador: Andrea Hunhoff

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744944

Portaria: 0756/2014

Objetivo: Realizar visita domiciliar aos familiares de adolescente, custodiado no Centro de Semiliberdade de Santarém-SLIB/STR, no município de ORIXIMINÁ/PA, no período de 17 a 19/09/2014, e articulação junto ao Juizado, Redes de Serviços e ao CAP/ORIXIMINÁ.
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94 - Processo nº 419378/2014 - MEMO. 258/2014-SLIB/STR.
Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL
Destino(s): ORIXIMINÁ/PA - Brasil

Servidor(es): 51033554/ALDIENE MARIA FERREIRA SOUSA (ASSISTENTE SOCIAL) / 2,5 diárias (Completa) / de 17/09/2014 a 19/07/2014
32230271/ROSANGELA MARIA COUTO SALES (TEC.EM ASSUNTOS EDUCAC. A) / 2,5 diárias (Completa) / de 17/09/2014 a 19/09/2014

Ordenador: Andrea Hunhoff

DESIGNAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744955

PORTARIA Nº. 1515 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da (o) DECRETO de 10.09.14, publicada no DOE 32725 de 11 de setembro de 2014, e, Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994 e;
Considerando o memorando nº. 84/2014 da GECON de 12 de setembro de 2014;
Considerando o Despacho da Gerência de Recursos Humanos - GRH/CEMPES de 15/09/2014;
R E S O L V E:

I - DESIGNAR, o servidor: FÁBIO RAFAEL BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula nº. 54192080/1, ocupante da função de GERENTE, para atuar como fiscal do contrato nº. 44/2012, Pregão SRP nº. 20/2011-SEAD/PA e Processo nº. 379659/14, TELEMAR NORTE LESTE S/A, formalizados por esta Fundação no período de 15/09/14 a 14/09/2015.

II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa, a contar de 15/09/14.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
ANDREA HUNHOFF - Presidente da FASEPA em exercício
SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744958

Portaria: 0757/2014

Prazo para Aplicação (em dias): 5
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
ROSANGELA MARIA COUTO SALES TEC.EM ASSUNTOS EDUCAC. A32230271
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
0824413564770000 0101000000 339033 220,00
Observação: Custear despesas eventuais com aquisição de passagens fluviais para garantia de visita domiciliar aos familiares de adolescente, custodiado no Semi-Liberdade de Santarém - SLIB/STR, e às redes de serviços públicos do município de ORIXIMINÁ/PA, no período de 17 a 19/09/2014, conforme Processo nº 419378/2014 - MEMO. 0258/2014-SLIB/STR.
Ordenador: Andrea Hunhoff

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744989

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 25/2014

Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes para serem utilizados no Curso/Oficinas de Panificação (liquidificadores/batedeiras e balanças) para atendimento das Unidades da FASEPA, UAES de Benevides, CIAM SIDERAL, ANANINDEUA, CESEM e CIJAM, conforme informações e especificações demonstradas no Termo de Referência, Anexo 1, com entrega única.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Responsável pelo certame: CLÉBERSON WAGNER JARDIM PINTO

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 29/09/2014

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

0824413564790000 449052026100000 Estadual

Ordenador: Andrea Hunhoff

**Secretaria de Estado
de Trabalho, Emprego e Renda**

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744843

Portaria: 1100/14

Objetivo: realizar fiscalização e monitoramento dos cursos de capacitação específica para mototaxistas, referente ao convênio nº 002/2014 - SEST/SENAT.
Fundamento Legal: Lei nº 5.810 de 24/01/1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Capanema/PA - Brasil

Servidor(es): 57191737/GISELE TEIXEIRA GARDELIN (Pedagogo) / 3,5 diárias (Completa) / de 15/09/2014 a 18/09/2014

Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744852

Portaria: 1101/14

Objetivo: Conduzir o veículo com técnicos a serviço da SETER
Fundamento Legal: Lei nº 5.810 de 24/01/1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Capanema/PA - Brasil

Servidor(es): 3195074/FRANCISCO XAVIER DA SILVA (Motorista) / 3,5 diárias (Completa) / de 15/09/2014 a 18/09/2014

Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744866

Portaria: 1102/2014

Objetivo: Participar de reuniões com a coordenação do SINE e SEMAS nos municípios.
Fundamento Legal: Lei nº 5.810 de 24/01/1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Ourilândia/PA - Brasil
Redenção/PA - Brasil
São Felix do Xingu/PA - Brasil

Servidor(es): 55587339/RODIVAN DOS SANTOS NOGUEIRA (Secretário de Estado) / 6,5 diárias (Completa) / de 21/09/2014 a 27/09/2014

Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744874

Portaria: 1103/2014

Objetivo: Conduzir o veículo com o Secretário de Estado Sr. Rodivan dos Santos Nogueira a serviço da SETER.
Fundamento Legal: Lei nº 5.810 de 24/01/1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Ourilândia/PA - Brasil
Redenção/PA - Brasil
São Felix do Xingu/PA - Brasil

Servidor(es): 54194570/BENIGNO ISRAEL QUEIROZ FILGUEIRAS (Motorista) / 6,5 diárias (Completa) / de 21/09/2014 a 27/09/2014

Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

Defensoria Pública

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744763
ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 744506**

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 08/09/2014

Valor: 24.160,00

Vigência: 08/09/2014 a 30/12/2015

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Modificação emparada na CLAUSULA OITAVA, no prazo de vigência Contratual a contar de 08/09/2014 e Modificação do Valor da Contratação prevista na CLAUSULA SEXTA em razão da Supressão de 01 Elevador/plataforma Nº A6348 Instalado no Núcleo de Mediação e Arbitragem localizado na Travessa Tupinambás com São Silvestre, Bairro do Jurunas, atualmente "Estação Cidadania", sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração - SEAD/PA, bem como pela correção/reajuste de acordo com o IGP-DI de 7,54%.

Contrato: 28

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03222129745344000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: ELEVADORES OTIS LTDA

Endereço: Tv D Pedro I, Bairro: Umarizal, 599

CER 66050-100 - Belém/PA

Telefone: 9133428100

Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

EXTRATO DA ARP 023/2014 TJPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744962

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 023/2014/TJPA - Pregão 043/TJPA/2014// Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos de Refrigeração do tipo Split e ACJ (Ar condicionado de janela), SEM INSTALAÇÃO, para atendimento



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

das necessidades do TPA // Empresas: SETEC- COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.796.157/0001-26, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa 3 de Maio, nº. 286, Bairro de Fátima, CEP: 66060-600, telefone: (91) 3228-3544 // LIFETEC COM. E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.078.639/0001-39, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Barão do Triunfo, nº. 3271, altos, Bairro Marco, CEP: 66.093-050, telefone: (91) 3266-6655, e-mail: thiagamendonca@lifetecbel.com.br/ ELECTROLUX DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.487.032/0040-31, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Juscelino K. Oliveira, nº. 4550, CIC, CEP: 81270-200, telefone: (11) 4492-5209, e-mail: suzerli@cavakanteconsultores.com.br // ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.421.684/0001-20, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Jutai, nº. 280-A, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69075-130, telefone: (11) 4492-5209, e-mail: suzerli@cavakanteconsultores.com.br // DAVID MORAIS SILVA COMÉRCIO VAREJISTA ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.724.639/0001-08, com sede na cidade de Santa Izabel, Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, nº. 1225, Bairro Centro, CEP: 68790-000, telefone: (91) 3744-4120, e-mail: kind.david@hotmail.com // CVM - AN CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.756.981/0001-29, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Antônio Barreto, nº. 1753, Bairro de Fátima, CEP: 66060-020, telefone: (91) 3323-9200// CIROMÓVEIS COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.085.070/0001-40, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso, Loja 01, Mercado de São Braz Bairro São Braz, CEP: 66090-000, telefone: (91) 32430128, e-mail: cirom@amazonet.com.br// Vigência de 12 meses a contar de 17/09/2014// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02061133718160, Natureza da Despesa: 449052, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 16/09/2014// Responsável pela assinatura: Igor Abraão Abdon-Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Mariúla Ferreira Sanchez.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 110 AO 116/14 (3º PUBLICAÇÃO)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 739689

Edital de Notificação nº 110/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201414243-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor Geraldo Francisco de Moraes.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 084/2012/TCM-PA, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Geraldo Francisco de Moraes, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, no período de 01/03/2009 a 31/12/2009, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal por meio magnético a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2009, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio das Prestações de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2009 do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

O arquivo acima referido deve ser acompanhado de mídia contendo os Processos Licitatórios digitalizados e folhas de pagamento.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo e na forma estipulada, importa em omissão do dever de prestar contas e constitui ocorrência ensejadora de julgamento pela irregularidade, nos termos do art. 32, III, da LC nº 084/2012/TCM-PA, se for o caso, poderá configurar, crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67 e improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de setembro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM Edital de Notificação nº 111/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201414242-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor Geraldo Francisco de Moraes.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 084/2012/TCM-PA, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Geraldo

Francisco de Moraes, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal por meio magnético a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2010, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio das Prestações de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2009 do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

O arquivo acima referido deve ser acompanhado de mídia contendo os Processos Licitatórios digitalizados e folhas de pagamento.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo e na forma estipulada, importa em omissão do dever de prestar contas e constitui ocorrência ensejadora de julgamento pela irregularidade, nos termos do art. 32, III, da LC nº 084/2012/TCM-PA, se for o caso, poderá configurar, crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67 e improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de setembro de 2014

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM Edital de Notificação nº 112/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201414240-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor Gerson Felício da Silva Filho.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 084/2012/TCM-PA, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Gerson Felício da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Colares, no período de 01/01/2008 a 14/08/2008, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal por meio magnético a Prestação de Contas referente ao período de 01/01/2008 a 14/08/2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio da referida Prestação de Contas.

O arquivo acima referido deve ser acompanhado de mídia contendo os Processos Licitatórios digitalizados e folhas de pagamento.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo e na forma estipulada, importa em omissão do dever de prestar contas e constitui ocorrência ensejadora de julgamento pela irregularidade, nos termos do art. 32, III, da LC nº 084/2012/TCM-PA, se for o caso, poderá configurar, crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67 e improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de setembro de 2014

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM Edital de Notificação nº 113/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201414241-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor João Carlos Amaral Saraiva.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 084/2012/TCM-PA, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Carlos Amaral Saraiva, Presidente da Câmara Municipal de Colares, no período de 15/08/2008 a 31/12/2008, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal por meio magnético a Prestação de Contas referente ao período de 15/08/2008 a 31/12/2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio da referida Prestação de Contas.

O arquivo acima referido deve ser acompanhado de mídia contendo os Processos Licitatórios digitalizados e folhas de pagamento.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo e na forma estipulada, importa em omissão do dever de prestar contas e constitui ocorrência ensejadora de julgamento pela irregularidade, nos termos do art. 32, III, da LC nº 084/2012/TCM-PA, se for o caso, poderá configurar, crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67 e improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de setembro de 2014

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM Edital de Notificação nº 114/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201414244-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Osvaldo Romanholl.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do RITCM, alterado pelo ato nº 016/2013, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Osvaldo Romanholl, Prefeito Municipal de Novo Progresso, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este

Tribunal, o documento abaixo relacionado:

1-Cópia da Lei Orçamentária Anual-LOA, que estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício de 2014, haja vista que o respectivo envio não ocorreu até esta data, descumprindo o disposto no art. 21 da LC nº 084/2012 (LOTCM), c/c o art. 103, I, do RITCM/PA.

O não cumprimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 282 Do RITCM/PA alterado pelo ato nº 16, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de setembro de 2014

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM Edital de Notificação nº 115/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201414246-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Luiz Gonzaga Viana Filho.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do RITCM, alterado pelo ato nº 016/2013, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luiz Gonzaga Viana Filho, Prefeito Municipal de Orlândia, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal, o documento abaixo relacionado:

1-Cópia da Lei Orçamentária Anual-LOA, que estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício de 2014, em mídia digitalizada (CD-ROM), haja vista que o respectivo envio não ocorreu até esta data, descumprindo o disposto no art. 1º da IN nº 01/2009/TCM/PA.

O não cumprimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 282 Do RITCM/PA alterado pelo ato nº 16, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de setembro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM Edital de Notificação nº 116/2014/GAB.AUD Márcia Costa TCM-PA

(Processo nº 201108050-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Rosivaldo Borges Pantoja.

A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 19, II da Lei Orgânica - LOTCM e art. 72, II do Regimento Interno - RITCM, e ainda, com fundamento no art. 38, §1º da LOTCM e art. 130, §2º RITCM, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Rosivaldo Borges Pantoja, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Curralinho-IPSMC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, proceder o saneamento do processo de aposentadoria da Senhora Jacira Santos de Oliveira, cargo efetivo de professora, concedida por meio da portaria nº 01/2011, tendo em vista as manifestações da DIAPE, responsável pela instrução.

O não atendimento a esta notificação configura infração passível de multa prevista no art.56, I c/c art. 38, §2º da LOTCM, pela obstrução ao exercício das ações de controle externo, sem prejuízo da cominação cabível pela remessa intempestiva, conforme prevê o art. 57, III, alínea "a" do mesmo diploma legal.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 08 de setembro de 2014.

Márcia Tereza Assis da Costa - Auditora TCM/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 02.09.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744744

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 02 de setembro de 2014, tomou as seguintes decisões:

Processo nº. 53.751

Processo nº. 2011/52173-7

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012.

I - Deferir os registros dos contratos de servidores temporários, celebrados entre HOSPITAL OPHIR LOYOLA

- SÉRGIO AUGUSTO SOARES MACHADO, LACIENE SOUZA LACERDA, VERA LUCIA DIAS, ANA CLAUDIA GONCALVES PAMPLONA, MARCIO RUBENS DE ALMEIDA RIBEIRO,

ANA CÉLIA DA CRUZ SOUSA, HELOISA HELENA SERRÃO PINHEIRO, ROSEANE DO SOCORRO PEREIRA MOREIRA e JAICE KELLY DA COSTA SANTOS,

II - Aplicar a Sra. MARIA GRAÇA BORGES JACOB, CPF nº 057.628.202-20 diretora à época, a multa de R\$ 300,00

